

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.735, DE 2003

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Autor: Deputado Carlos Abicalil

Relator: Deputada Ann Pontes

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Abicalil submete à Casa o projeto de lei epigrafado, através de que acrescenta um § 3º ao art. 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a seguinte redação:

No que se refere à educação superior, o atendimento dos povos indígenas poderá efetivar-se mediante oferta de ensino em entidades públicas ou privadas, ou pela instituição de universidade indígena multicultural, sob encargo da União.

Conforme justifica, a iniciativa objetiva estender explicitamente ao nível superior o apoio da União aos sistemas de ensino no que tange ao provimento da educação intercultural às comunidades indígenas.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Par pelo Estado do Mato Grosso merece acolhida por sua oportunidade. Com efeito, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não mencionou explicitamente que a oferta de educação às comunidades indígenas deve estender-se também ao nível superior. A proposição em exame supre esta deficiência.

Por estas razões, o voto é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Ann Pontes
Relatora